

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
RIBEIRÃO PIRES**

Comissão de Licitações e Contratos

Chamada Pública n.º 001/2010 para aquisição parcelada, em entregas semanais, de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Prisco, 288 - Paço Municipal – Centro – Ribeirão Pires – S.P. inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.967/0001-34, representada neste ato representada pela Senhora Secretária de Educação e Cultura, Rosi Ribeiro de Marco e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através do Setor de Merenda Escolar, vem realizar Chamada Pública para aquisição parcelada, em entregas semanais, de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 2010. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 06/08/2010 que deverá ser protocolado, até às 17:00 horas, na Gerência de Suprimentos – Rua Miguel Prisco, 288 – Paço Municipal – Ribeirão Pires – S.P.

1.Objeto e Prazo de Fornecimento

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição parcelada, em entregas semanais, de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QUANT	APRES	DESCRIÇÃO
1	14.250	quilo	Abóbora moranga;
2	4.000	quilo	Abobrinha japonesa;
3	4.600	quilo	Abobrinha Italiana extra AA;
4	14.630	quilo	Batata beneficiada lisa especial;
5	2.900	quilo	Beterraba (sem folhas) extra AA;
6	4.370	quilo	Cebola;
7	8.170	quilo	Cenoura (sem rama) extra AA;
8	6.460	quilo	Chuchu extra AA;
9	10.000	quilo	Maça fuji (80-150 frutos);
10	11.000	quilo	Maça gala (80-150 frutos);
11	1.000	quilo	Mandioquinha extra A;
12	8.360	quilo	Tomate salada extra AA;
13	10.550	quilo	Ovo de galinha;
14	2.000	quilo	Doce de leite em pasta;
15	4.320	Litro	Bebida fermentada de frutas;
16	4.320	Litro	Leite esterilizado UHT;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
RIBEIRÃO PIRES
Comissão de Licitações e Contratos**

1.2 – O prazo de fornecimento deverá ser até o dia 31/12/2010.

2- RECURSO ORÇAMENTÁRIO : As despesas oriundas desta chamada pública, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob n.º 3.3.90.30.00. 12.361.0049.2.0067; 3.3.90.30.00. 12.365.0048.2.0067; 3.3.90.30.00. 12.365.0052.2.0068 e 3.3.90.30.00. 12.361.0052.2.0068.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1.O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4 - Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5 - Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

5.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6 - Local de entrega dos produtos

6.1. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues semanalmente ponto a ponto, conforme anexo I.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
RIBEIRÃO PIRES**

Comissão de Licitações e Contratos

7 - Pagamento

7.1. Após o aceite definitivo de cada parcela dos produtos adquiridos, o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal/recibo, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8 - Das condições de recebimento do objeto

8.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos hortifrutigranjeiros com a especificação.

8.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos hortifrutigranjeiros e conseqüente aceitação.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 17:00, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – Paço Municipal – Centro – Ribeirão Pires – S.P ou através do site www.ribeiraopires.sp.gov.br.

9.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

9.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

9.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

9.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;

9.7. A aquisição dos hortifrutigranjeiros será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
RIBEIRÃO PIRES
Comissão de Licitações e Contratos**

9.8. Na verificação dos produtos, se for constatado alguma desconformidade com o solicitado nesta chamada pública o mesmo será recusado.

9.9. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias após convocação do interessado, para assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.10. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto no art. 58, Inciso II, e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.11. O interessado decaíra do direito à contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.12. Fazem parte integrante deste edital:

9.12.1. Anexo I – Planilha de Quantidades;

9.12.2. Anexo II - Relação dos locais de entrega;

9.12.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

9.12.4. Anexo IV – Modelo do projeto.

Ribeirão Pires, 20 de junho de 2010.

Eduardo Monteiro Pacheco
Presidente da Copel

Registre-se e publique-se.

Rosi Ribeiro de Marco
Secretária de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
RIBEIRÃO PIRES
Comissão de Licitações e Contratos**

Anexo II

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

LOCAL	ENDEREÇO	FONE
E.M. Comendador Abdalla Chiedde	Rua Aspasia, 334 – Bairro Aliança	4828-1755 / 4825-2417
E.M Amauri do Nascimento	Rua Angelino Francisco Gianasi, 389 – Bairro Santana	4827-8116
E. M. Angelina Denadai Bertoldo	Rua Anchieta, 240 – Bairro Colonia	4827-7276
E. M. Antônio Lacerda Bacellar	Rua das Sapucaias, 20 – Jardim Serrano	4824-5303
E. M. Cicera Benevides dos Santos Silva	Rua Lisboa, 279 – Bairro Barro Branco	4823-5881
E. M. Eng. Carlos Rohm – Unidade I	Rua 1º de Maio, 170 – Jardim Itacolomy	4828-1187
E. M Eng. Carlos Rohm – Unidade II	Rua Formosa s/nº – Jardim Itacolomy	4827-6939
E. M. Fiorindo Roncon	Rua Eugênio Roncon, 2253 – Bairro Roncon	4828-1412
E. M. Francisca Ferreira Santiago	Rua Jaú, 101 – Vila Rica	4824-7721
E. M. Francisco Lourenço de Melo	Rua Erlon Chaves, 40 – Jardim Iramaia	4824-2162
E. M. Herbert José de Souza	Rua Fagundes Varela, 35 – Jardim Caçula	4824-4337
E. M. João Midolla	Rua Roseira, 202 – Bairro 4ª Divisão	4827-9393
E.M. Júlia Del Corto Roncon	Rua Domingos Rigo Filho s/nº – Jardim Luzo	4825-8207
E. M. Lavínia de Figueiredo Arnoni	Avenida Humberto de Campos, 70 – Vila Mortari	4824-1338 / 4825-4176
E. M. Mabel Cunha	Rua João Carpinelli, 28 – Jardim Valentina	4827-6868
E. M. Manoel Baptista da Silva	Rua Adélia Renzetti, 288 – Jardim Esperança	4823-7370
E. M Irmã Maria Bernadete Bandeira de Seixas	Rua Lavras, 244 – Jardim Verão	4827-9114
E. M Maria da Glória Barbosa Xavier	Rua Firmino Gonçalves Pereira, 288 - Jardim Guanabara	4828-2410
E. M. Maria Gomes do Pilar	Rua Lusitanos, 2 – Vila Gomes	4828-1561
E. M. Maria Siqueira de Paula	Avenida Santa Clara, 1889 – Bairro Pilar Velho	4827-8272
E. M. Mathilde Figueiredo David	Rua Circular, 220 – Parque das Fontes	4827-6400
E. M. Monteiro Lobato	Rua José Fortes, 97 – Bairro Bocaina	4825-5814

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
RIBEIRÃO PIRES**

Comissão de Licitações e Contratos

E. M. Professora Neusa Luz Sanches	Avenida Papa João XXIII, 35 – Bairro Suissa	4824-6363
E.M. Olivia Marques Petrilli	Rua Eugênio Roncon, 914 – Bairro Roncon	4827-7148
E. M. Palmira Antonio Pereira	Rua Emerson Conde Soares Giacomini, 200 – Jd. Aymoré	4822-2430
E. M. Sebastião Vayego de Carvalho	Av. Vereador Rubens Maziero, 100 – Ouro Fino	4822-3137 / 4827-0948
E. M. Silvio Roberto Grecco	Rua Topázio, 60 – Jd. Eucaliptos	4827-0008
E. M. Tia Mariinha	Avenida Ribeirão Pires, 851 – Vila Nova Suissa Santista	4828-4636
E. M. Valberto Fusari	Rua dos Autonomistas, 126 – Jardim Itacolomy	4827-8753
E. M. Yoshihiko Narita	Travessa do Rio Tejo, 120 – Jardim Santa Rosa	4828-3689

LOCAL	ENDEREÇO	FONE
<i>E.E</i> Senador Afonso Arinos	Rua Pedro Ripoli, s/n - Barro Branco	4828-4649 4828-3159
<i>E.E.</i> Álvaro de Souza Vieira	Av. Princesa Isabel, 484 - Vila Gomes	4823-7457 4828-6593
<i>E.E.</i> Álvaro Trindade de Oliveira	Rua Adelina Gameiro, 70 - Planalto Bela Vista	4823-7459 48257807
<i>E.E.</i> Anna Lacivitta Amaral	R. Orlando Schurachio 277 - V. Suely	4823-7462 4825-7806
<i>E.E.</i> Antônio de Pádua P. de Godoy	Estr. do Soma - 2950 - Jardim Santista	4827-0124 4823-9494
<i>E.E.</i> Casemiro da Rocha	Rod. Índio Tibiriça, Km 53,5 - Ouro Fino	4827-0238 4827-0591
<i>E.E.</i> Casemiro Poffo	R. Rogério Guilherme Soares, 159 - Estr. das Rosas	4823-7155 4825-9493
<i>E.E.</i> Di Cavalcanti	Estr. do Caçula, 100 - Jd. Repesopol	4823-7102 4824-3129
<i>E.E. Com.</i> Emílio Sortino	R. Papa João XXVIII, 35 - Vila Suíça	4823-7452 4825-9492
<i>E.E.</i> Farid Eid	R. Fagundes Varela, 25 - Jd. Caçula	4823-7463 4824-3322
<i>E.E.</i> Felício Laurito	R. dos Estudantes, 100 - Jd. Pastoril	4827-8512 4825-4324
<i>E.E.</i> Fortunato Pandolfi Arnoni	R. Boa Sorte, 162 - Jd. Boa Sorte	4823-7453 4825-9562
<i>E.E.</i> Francisco Arnoni	Av. Marechal Humberto A. C. Branco, 190 – V. Sueli	4823-7449 4827-8700
<i>E.E.</i> Francisco Prisco	R. Diadema, 135 - Pq. das Fontes	4823-4433 4825-9089
<i>E.E.</i> João Gaudêncio Mainine	R. Pouso Alegre, 115 - Jd. Aymoré	4827-0004 4827-0187
<i>E.E.</i> João Roncon	R. Guilhermina Roncon, 26 - Jd. Luso	4828-7135 4825-8951

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
RIBEIRÃO PIRES
Comissão de Licitações e Contratos**

<i>E.E. Dom José Gaspar</i>	R. Izidoro Fontes, s/n - Vila Aurora	4823-7428 4824-3089
<i>E.E. Judith Ferreira Piva</i>	Av. Miro A Peduzzi, 140 - 4ª Divisão	4827-9003 4824-7444
<i>E.E. Leico Akaishi</i>	R. Paulo de Candido, 200 - Bairro Santana	4827-8384 4823-2757
<i>E.E. Maria Pastana Menato</i>	R. Prof. Antonio Nunes, 249 - Bairro Santa Luzia	4827-8621 4823-8690
<i>E.E. Mario Alexandre Faro Nieri</i>	R. Alfredo Mendes, 25 - Bairro Estância Noblesse	4823-7430 4823-7094
<i>E.E. Mario Leandro</i>	R. João Diciéri, 100 - Pq. Aliança	4823-7101 4825-4311
<i>E.E. Marisa Afonso Salero</i>	R. Gralia, 90 - 4ª Divisão - Ouro Fino	4827-9206 4824-7457
<i>E.E. Marli Raia Reis</i>	Av. Santa Clara, 140 - Bairro Santa Luzia	4823-7448 4823-8297
<i>E.E. Nayme Cardim</i>	R. Manoel Simões, 264 - Jd. São Francisco	4823-7458 4823-8306
<i>E.E. Ruth Neves Santanna</i>	R. Jorge Tibiriça, 02 - Centro	4823-7451 4823-8911
<i>E.E. Santinho Carnavale</i>	R. Regente Feijó, 670 - Jd. Ribeirão Pires	4823-7465 4823-8685
<i>CEES Valberto Fusari</i>	R. Rubião Junior, 283 - Núcleo Colonial	4823-7461 4823-1308
<i>E.E. Valentino Redivo</i>	R. Dona Anna L. Amaral, 28 - Pq. Governador	4823-7464 4823-8861
<i>E.E. Vila Marquesa de Santos</i>	R. Adib, 600 - Vila Marquesa de Santos	4823-7429 4825-8819
Centro Educacional SESI 80	Rua Aguida Tori Sortino, 115 - Jd. Panorama	4828-1652

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
RIBEIRÃO PIRES**
Comissão de Licitações e Contratos

ANEXO III

TERMO N.º 000/2010 QUE TRATA DA AQUISIÇÃO PARCELADA, EM ENTREGAS SEMANAIS, DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dez, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Rosi Ribeiro de Marco, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/10, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Comissão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/10, e anexo I do edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A Prefeitura emitirá a solicitação de entrega do produto, podendo ser até 03 vezes por semana, que deverá ser atendida pela empresa vencedora nos locais relacionados no Anexo II do edital. Antes de iniciar o fornecimento das unidades escolares, os produtos serão vistoriados no Setor de Abastecimento da Merenda Escolar.

5.2. Não serão tolerados defeitos graves, aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do produto, restringindo ou inviabilizando o seu uso (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% do peso total de cada embalagem do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, até 5% do peso total de cada embalagem entregue, com exceção dos produtos: salsa, cebolinha e coentro, para os quais será tolerado até 1% desses defeitos.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
RIBEIRÃO PIRES
Comissão de Licitações e Contratos**

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00.12.361.0049.2.0067; 3.3.90.30.00.12.365.0048.2.0067; 3.3.90.30.00.12.365.0052.2.0068 e 3.3.90.30.00.12.361.0052.2.0068., para o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA NONA

9.1. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

9.3. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, até a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

9.4. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pela empresa vencedora, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondente à taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Comissão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

12.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;

12.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato reger-se-á, ainda, pela chamada pública n.º 001/2010, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

17.1.1 por acordo entre as partes;

17.1.2.pela inobservância de qualquer de suas condições;

17.1.3.qualquer dos motivos previstos em lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
RIBEIRÃO PIRES
Comissão de Licitações e Contratos**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, ou a entrega total das quantidades contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, ____
DE _____ DE 2010.**

ROSI RIBEIRO DE MARCO

Secretária de Educação e Cultura

(Agricultores Familiares)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.